



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 531 DE 31 DE MAIO DE 2023.

## LEI N.º 531, DE 31 DE MAIO DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*PL n.º 14, de 18 de maio de 2023.*

*Autógrafo n.º 17/2023*

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal de Arapeí autorizada a contratar como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de nível superior, com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, nas áreas de recursos humanos, direito e administração.

**Parágrafo Único** - O número de vagas para estagiários na Câmara Municipal de Arapeí fica limitado ao total de 01 (uma) vaga.

**Art. 2º.** Para a seleção, aceitação ou contratação de estagiários, fica a Câmara Municipal de Arapeí autorizada a contratar empresa gestora de bolsas de estágios ou agentes de integração.

**Art. 3º.** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, a Câmara Municipal de Arapeí, e instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

LEI N.º 531 DE 31 DE MAIO DE 2023.

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração, se houver, e do curso e seu nível;

II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - valor da bolsa mensal;

IV - carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento da Câmara Municipal e compatível com o horário escolar, e de no máximo 30 (trinta) horas semanais;

V - duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, e,

VI - obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

§ 1º - A celebração do termo de compromisso será também firmado pelo Agente de Integração, se houver.

§ 2º - A contratação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 4º. A jornada de atividades em estágio será de 30 (trinta) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 5º. A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da Câmara Municipal.

Art. 6º. Serão concedidos aos estagiários da Câmara Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio por mês de estágio efetivamente realizado, considerando-se o valor de 30 dias em;

a) R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) mensais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

LEI N.º 531 DE 31 DE MAIO DE 2023.

**II** - recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

§ 1º. Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º. Os dias de recesso poderão ser concedidos em períodos contínuos ou fracionados, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada à proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 4º. Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

**Art. 7º.** Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos descritos no artigo 1º da presente lei.

**Art. 8º.** O seguro contra acidentes pessoais, de que trata o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, será contratado pela Câmara Municipal, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de intervenção de Agente de Integração, o seguro a que se refere o caput será contratado por intermédio deste.

**Art. 9º.** Ocorrerá o término do estágio:

I - automaticamente, ao término de seu prazo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

LEI N.º 531 DE 31 DE MAIO DE 2023.

II - a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da Câmara Municipal;

III - a pedido do estagiário;

IV - pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento, suplementadas e criadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapeí, 31 de Maio de 2023.

**RENÉ LÚCIO GONÇALVES**  
*Prefeito Municipal*